



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____

LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2021

Autoriza o Município de Osório – RS, a receber em doação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 1º Fica o Município de Osório autorizado a receber em doação da Defensoria Pública, os seguintes bens:

- I) Computador HP Compaq DC 5850;
- II) Computador HP Compaq DC 5850;
- III) Notebook – Marca Positivo;
- IV) Notebook – Marca Positivo;
- V) Notebook – Marca Positivo;
- VI) Notebook – Marca Positivo;
- VII) Notebook – Marca Positivo;
- VIII) Notebook – Marca Positivo;
- IX) Notebook – Marca Positivo;
- X) Monitor LCD 17” AOC 716SW;
- XI) Computador HP Compaq DC 5850;
- XII) Notebook – Marca HP – Modelo 6535 B;
- XIII) Notebook – Marca HP – Modelo 6535 B;
- XIV) Notebook – Marca Positivo;
- XV) Monitor LCD 17” - Marca HP – W17;
- XVI) Computador HP Compaq DC 5850;
- XVII) Computador HP Compaq DC 5850;
- XVIII) Monitor LCD 17” - Marca HP – W17;
- XIX) Computador HP Compaq DC 5850;
- XX) Computador HP Compaq DC 5850;
- XXI) Monitor LCD 17” - Marca HP – W17;
- XXII) Monitor LCD 17” - Marca HP – W17;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPAL DE OSÓRIO**

- XXIII) Computador HP Compaq DC 5850;
- XXIV) Monitor LCD 17" - Marca HP – W17;
- XXV) Monitor LCD 17" - Marca HP – W17;
- XXVI) Computador HP Compaq DC 5850;
- XXVII) Computador HP Compaq DC 5850;
- XXVIII) Monitor LCD 17" - Marca HP – W17;
- XXIX) Monitor LCD 17" - Marca HP – W17;
- XXX) Monitor LCD 17" - Marca HP – W17;

Art. 2º A doação se efetivará através da transferência de patrimônio.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ___ de _____ de 2021.

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação dos Nobres Vereadores tem por objetivo autorizar o Município de Osório a receber doação dos bens *Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul*.

A lei orgânica do município determina, no parágrafo único do artigo 54 que a doação de bens públicos dependerá de prévia autorização legislativa.

Por tais razões esperamos ver aprovado o presente Projeto de Lei, como meio de incorporar os bens móveis listados na presente lei ao patrimônio público da Secretaria de Educação, em prol da coletividade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 04 de outubro de 2021.

Roger Caputi Araujo
Prefeito Municipal